



Bruxelas, 9 de junho de 2026  
(OR. en)

9682/26

LIMITE

CORLX 518  
CFSP/PESC 767  
COARM 88

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO de apoio a um projeto relativo a soluções digitais para proteger os arsenais de munições convencionais na vizinhança da UE (AIMS/SIMS)

---

**DECISÃO (PESC) 2026/.../ DO CONSELHO**

**de ...**

**de apoio a um projeto relativo a soluções digitais  
para proteger os arsenais de munições convencionais na vizinhança da UE (AIMS/SIMS)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2001, os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) adotaram o Programa de Ação para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus Aspectos («Programa de Ação da ONU»). No Programa de Ação da ONU, os Estados membros da Organização das Nações Unidas acordaram em melhorar a regulamentação nacional em matéria de armas ligeiras, reforçar a gestão dos arsenais, assegurar que as armas sejam marcadas de forma adequada e fiável, melhorar a cooperação em matéria de rastreamento de armas e participar na cooperação e assistência regionais e internacionais.
- (2) Em 19 de novembro de 2018, o Conselho adotou a Estratégia da UE de Luta contra as Armas de Fogo e as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre Ilícitas e Respetivas Munições intitulada «Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos», que reconheceu que a falta de segurança dos arsenais é um fator que contribui de forma determinante para o desvio de armas e munições dos mercados lícitos para os ilícitos. A União e os seus Estados-Membros comprometeram-se a continuar a ajudar outros países a melhorar a gestão e a segurança dos arsenais sob responsabilidade estatal, reforçando os quadros legislativos e as instituições administrativas nacionais que regulam o fornecimento legítimo e a gestão dos arsenais de armas ligeiras e de pequeno calibre («ALPC») e munições para as forças de defesa e segurança, centrando-se em particular na marcação e na conservação de registos, e a promover e aplicar normas e boas práticas para o manuseamento de armas ligeiras e munições. A União comprometeu-se igualmente a promover a aplicação de novas tecnologias com vista a uma maior eficiência na gestão dos arsenais de ALPC e a continuar a apoiar a cooperação e a assistência com vista à execução do Programa de Ação da ONU, incluindo a segurança física e a gestão dos arsenais de ALPC e munições.

- (3) Em 4 de dezembro de 2023, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Quadro Global para a Gestão de Munições Convencionais ao Longo do seu Ciclo de Vida («Quadro Global»), o qual é um quadro de cooperação voluntário que contém um conjunto de compromissos políticos para reforçar e promover as iniciativas existentes em matéria de gestão de munições convencionais ao longo do seu ciclo de vida e colmatar as lacunas existentes nessa matéria. No âmbito do seu objetivo n.º 5, o Quadro Global incentiva os Estados a estabelecerem capacidades técnicas para realizar uma vigilância adequada, sistemática e sustentável das munições convencionais nos arsenais nacionais, conforme adequado e em conformidade com o direito nacional, nomeadamente através da prestação e receção de cooperação e assistência internacionais.
- (4) A Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho<sup>1</sup> prevê que uma licença de exportação seja recusada se a sua aprovação for incompatível com as obrigações e compromissos internacionais assumidos pelos Estados-Membros, nomeadamente os compromissos decorrentes do Quadro Global.
- (5) Em 14 de abril de 2025, o Conselho aprovou Conclusões sobre o controlo da exportação de armas, nas quais se compromete a levar por diante os trabalhos sobre os elementos de apoio ao comércio responsável de tecnologia e equipamento militares, e encarregou o Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM), sempre que se afigure pertinente, a apoiar o reforço das capacidades de países terceiros no que diz respeito à gestão dos arsenais de armas e munições.

---

<sup>1</sup> Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares (JO L 335, 13.12.2008, p. 99, ELI: <http://data.europa.eu/eli/compos/2008/944/oj>),.

- (6) O Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária (GICHD) está a desenvolver o sistema de gestão do inventário de munições (AIMS), uma ferramenta digital destinada a apoiar a gestão segura, protegida e sustentável dos arsenais de munições. O AIMS é concebido para funcionar em sinergia com o sistema de gestão de informações de vigilância (SIMS). O AIMS e o SIMS serão testados na Bósnia-Herzegovina, tendo a República da Moldávia manifestado um forte interesse em ambas as ferramentas.
- (7) É do interesse da União, em matéria de segurança, apoiar a Bósnia-Herzegovina e a República da Moldávia a alinharem-se pelas normas modernas de não proliferação e de proteção. Nesse contexto, é conveniente que a União apoie, através de uma contribuição financeira, o projeto intitulado «Soluções digitais para proteger os arsenais de munições convencionais na vizinhança da UE», que consiste no desenvolvimento, na adoção, na integração e na utilização sustentada do AIMS e do SIMS nesses países. A Suíça comprometeu-se a cofinanciar esse projeto através de uma contribuição financeira adicional à contribuição da União, com vista a alcançar o orçamento total estimado para o projeto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

1. A fim de executar a Estratégia da UE de Luta contra as Armas de Fogo e as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre Ilícitas e Respetivas Munições intitulada «Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos» e a Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho, a União apoia o projeto intitulado «Soluções digitais para proteger os arsenais de munições convencionais na vizinhança da UE» que consiste no desenvolvimento, na adoção, na integração e na utilização sustentada do sistema de gestão do inventário de munições (AIMS) e do sistema de gestão de informações de vigilância (SIMS) na Bósnia-Herzegovina e na República da Moldávia («Projeto»).
2. O objetivo do Projeto consiste em reforçar as capacidades organizacionais das autoridades nacionais da Bósnia-Herzegovina e da República da Moldávia para a gestão de munições convencionais ao longo do seu ciclo de vida, a fim de reduzir o risco de desvio e de explosões acidentais.
3. É apresentada no anexo da presente decisão uma descrição pormenorizada do Projeto.

### *Artigo 2.º*

1. O alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alto representante») é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do Projeto é assegurada pelo Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária (GICHD).

3. O GICHD desempenha as suas funções sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante celebra os acordos necessários com o GICHD.

*Artigo 3.º*

1. O montante de referência financeira para a execução do Projeto financiado pela União é fixado em 1 000 000 EUR. O orçamento total estimado para o Projeto é fixado em 1 389 145 EUR.
2. As despesas financiadas pelo montante de referência financeira a que se refere o n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
3. A Comissão supervisiona a boa gestão da despesa a que se refere o n.º 2. Para o efeito, celebra um acordo com o GICHD. Esse acordo deve estipular que cabe ao GICHD garantir que a visibilidade da contribuição da União seja proporcional à dimensão dessa contribuição.
4. A Comissão procura celebrar o acordo a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades associadas à celebração desse acordo e da data de celebração do acordo.

*Artigo 4.º*

1. O alto representante informa o Conselho da execução da presente decisão, com base em relatórios semestrais elaborados pelo GICHD.
2. A Comissão fornece ao Conselho informações sobre os aspetos financeiros do Projeto.

*Artigo 5.º*

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a data de celebração do acordo referido no artigo 3.º, n.º 3, ou, caso tal acordo não tenha sido celebrado no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor da presente decisão, seis meses após a data de entrada em vigor da presente decisão.

Feito em ..., em...

*Pelo Conselho*

*A Presidente / O Presidente*

---